**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**N° 14/SEME-GAB/2015**

**Administração Direta**

**Temático de Artes Marciais**

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME comunica que estará aberto, no **período** **de 30 de junho a 13 de julho de 2015**, o prazo para as inscrições de propostas que pleiteiem parcerias nos termos do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93, de acordo com as disposições deste edital, do Decreto Municipal n° 48.266/07 e do MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME, para o Programa “CLUBE ESCOLA” – Temático de Artes Marciais, a ser realizado nos Clubes Esportivos da Cidade de São Paulo e Centros Educacionais Unificados – CEU’s.

 O Programa "CLUBE ESCOLA", instituído pelo Decreto Municipal n° 48.392, de 29 de maio de 2007, e reorganizado pelo Decreto Municipal nº 54.944, de 20 de março de 2014, tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades ao munícipe para participar de atividades esportivas, recreativas e de lazer, consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

**I – OBJETO E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES**

**1.1. Do objeto**

Com base neste Chamamento Público, o Programa Clube Escola serárealizadomediante a celebração de Convênios firmados entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com **Confederações e Federações** para o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, recreativas e socioculturais, relacionadas a Artes Marciais.

O Programa “CLUBE ESCOLA” será desenvolvido, a critério da SEME, nos Centros Esportivos, Balneários, Mini Balneários e Centros de Esporte e Lazer – CEL’s conforme discriminado item 1.6.3 e com fundamento no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação municipal em vigor e, também será desenvolvido a critério da Secretaria Municipal da Educação, nos Centros Educacionais Unificados – CEU, seguindo o Decreto 54.823, de 7 de Fevereiro de 2014.

As **Confederações e Federações Esportivas** atuarão nos locais definidos em que se sagrarem vencedoras, durante a execução do programa acertado, ficando claro que os demais horários serão de uso prioritário dos profissionais de educação física da unidade, sem interferência sobre eles ou suas atividades. Além do serviço técnico especificado, as **Confederações e Federações** deverão fornecer também os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do programa, conforme detalhamento a seguir.

* + 1. **Período de Vigência**

O período de vigência será de 12 (doze) meses a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado.

**1.2. Condições de participação**

**1.2.1.** Poderão participar desta seleção as **Confederações e Federações**, instituídas na forma da lei, que:

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos, bem como do MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME, no que couber;

c) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto objeto da parceria, e responderão legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

* + 1. Não poderão ser proponentes as **Confederações e Federações** que:

a) tenham em seus quadros (dirigentes, associados ou funcionários) servidores públicos do Município de São Paulo ou seus agentes políticos;

b) tenham em seus quadros (dirigentes, associados ou funcionários) membros da Comissão de Avaliação deste Chamamento;

c) tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3° grau;

d) estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

**1.2.3** Somente poderão celebrar convênios com a SEME as entidades com **no mínimo 3 (três) anos de existência** da data da apresentação da proposta, com experiência e expertise comprovadas.

**1.2.3.1** Considera-se existente a entidade a partir do dia do registro de seu ato constitutivo no Cartório competente.

**1. 3. Objetivo Específico**

Desenvolver as modalidades**: boxe, capoeira, karate, judô, jiu-jítsu, muay thai, taekwondo, tai-chi-chuan, kung-fu, kickboxing** através de atividades esportivas e recreativas de caráter socioeducativo.

**1. 4. Público Alvo**

Crianças e adolescentes em idade escolar e seus familiares.

**1.4.1.** Deverão ser consideradas as seguintes faixas etárias:

I – 04 a 06 anos

II – 07 a 09 anos

III – 10 a 12 anos

IV – 13 a 16 anos

V – acima de 17 anos

**1.4.2.** Cada modalidade poderá atender entre as faixas etárias conforme quadro a abaixo respeitando as etapas de crescimento e desenvolvimento dos participantes e os aspectos técnicos que compreendem a modalidade:

|  |  |
| --- | --- |
|  **MODALIDADE** | **FAIXA ETÁRIA** |
|  |  |
| Boxe | III, IV e V |
| Capoeira | I, II, III, IV e V |
| Jiu-Jitsu | II, III, IV, V |
| Judô | I, II, III, IV e V |
| Karate | I, II, III, IV e V |
| Kickboxing | III, IV e V |
| Kung-fu | I,II, III, IV, V |
| Muay Thai | III, IV e V |
| Tai-chi-chuan | V |
| Taekwondo  | I, II, III, IV, V |

**1. 5. Princípios Metodológicos**

**1.5.1.** A Linha de Trabalho a ser planejada poderá comportar atividades esportivas e recreativas com caráter sócio educativo.

**1.5.2.** As turmas poderão participar de festivais, torneios e campeonatos esportivos e sócio-recreativos organizados pela Coordenadoria do Programa e / ou entidades competentes.

**1.6. Atividades**

**1.6.1.** Cada aula terá a duração de 01 (uma) hora.

**1.6.2**. Cada unidade receberá 02 (duas) turmas ou de acordo com a demanda local.

**1.6.2.1.** Em alguns equipamentos as turmas serão montadas, considerando a demanda local como segue a cláusula 1.6.3.

**1.6.2.2.** As turmas acontecerão durante a semana com frequência de 2 (duas) vezes, obrigatoriamente, e em dias alternados.

**1.6.2.2.1.** Nos CEU’s a terceira turma será realizada aos sábados.

**1.6.2.2.2.** As turmas aos sábados terão a duração de 1 hora.

**1.6.2.2.3.** Caso não tenha demanda a turma do sábado poderá ser remanejada para dia da semana mantendo a mesma frequência

**1.6.3**. Os locais de execução dos serviços estão discriminados por grupamentos.

**1.6.3.1.** A Confederação ou Federação pretendente poderá concorrer para os seguintes grupamentos, sem prejuízo do disposto no item 8.3:

**Centros Esportivos, Balneários, Mini Balneários e Centros de Esporte e Lazer – CEL’s**

|  |
| --- |
| **BOXE** |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Turmas** |
| 01 | Barra Funda | Rua Anhanguera, 484 – Barra Funda | 02 |
| Freguesia do Ó | Rua Jacutiba, 167 – Freguesia do Ó | 02 |
| Pirituba | Av. Agenor Couto Magalhães, 32 – Pirituba | 06 |
|  |
| 02 | Tatuapé | Rua Monte Serrat, 230 – Tatuapé | 02 |
| CERET | Rua Canuto de Abreu s/n – Tatuapé | 02 |
| Ermelino | Rua Reverendo João Euclides Pereira, 308 - Bairro: Jardim Matarazzo | 02 |
| Guaianazes | Rua Professora Lucila Cerqueira, 194 - Guaianazes | 02 |
|  |
| 03 | Vila Maria | Pça. Janio da Silva Quadros, 150 – Vila Maria  | 02 |
| Vila Guilherme | Avenida Guilherme, 1819 – Vila Guilherme | 02 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1318 – Santana | 02 |
| Cambuci | Av. Lins de Vasconcelos, 804 – Cambuci | 02 |

|  |
| --- |
| **CAPOEIRA** |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Turmas** |
| 01 | Juscelino Kubistchek | Rua Inácio Monteiro, 55 – Guaianazes | 03 |
| José Bonifácio | Rua Ana Perena, 110 – Itaquera | 02 |
| Jose de Anchieta | Rua José Balangio, 188 – Arthur Alvim | 04 |
| Vila Curuça | Rua Grapirá, 537 – São Miguel Paulista | 02 |
|  |
| 02 | Vila Manchester | Pça Haroldo Daltro s/n – Vila Manchester | 04 |
| Mooca | Rua Taquari, 635 – Mooca | 04 |
| Tatuapé | Rua Monte Serrat, 230 - Tatuapé | 02 |
| CERET | Rua Canuto de Abreu s/n – Tatuapé | 02 |
|  |
| 03 | São Mateus | Av. Satélite, 756 – São Mateus | 04 |
| Tiradentes | Av. dos Metalúrgicos, 2255 – Guaianazes | 03 |
| São Miguel | Rua Sargento Luiz Batista, 83 – São Miguel | 02 |
| Guaianases | Rua Professora Lucila Cerqueira, 194 - Guaianazes | 02 |
|  |
| 04 | Jardim São Paulo | Rua Viri, 425 – Jardim São Paulo | 03 |
| Vila Maria | Praça Jânio da Silva Quadros , 150 – Vila Maria | 02 |
| Brasilândia | Rua Mishihisa Murata , 120 – Vila Brasilândia | 02 |
| Casa Verde | Rua Armando Coelho e Silva – 775 – Pq Peruche/Casa verde | 02 |
| Vila Guilherme  | Avenida Guilherme, 1819 – Vila Guilherme | 02 |
|  |
| 05 | Vila Guarani | Rua Lussanvira, 178 - Vila Guarani | 02 |
| Vila Santa Catarina | Rua Rodes, 112 – Vila Santa Catarina | 02 |
| Jardim Sabará | Rua Cúria, 149 – Jardim Sabará | 02 |
| Mario Moraes | Rua Edward Carmilo, 840 – Jardim Celeste | 03 |
|  |
|  | Perus | Rua Mogeiro, 1031 – Bairro: Vila Perus  | 02 |
| Taipas | Rua João Amado Coutinho, 240 – Parada de Taipas | 03 |
| Pirituba | Av. Agenor Couto Magalhães, 32 – Pirituba | 02 |
| Barra Funda | Rua Anhanguera, 484 – Barra Funda | 02 |
|  |
| 07 | Ermelino Matarazzo | Rua Reverendo João Euclides Pereira, 308 - Bairro: Jardim Matarazzo | 02 |
| Tiquatira | Av. Governador Carvalho Pinto, 02 – Tiquatira | 02 |
| Ipiranga | Praça Nami Jafet, 45 - Ipiranga | 02 |
| Vila Carioca | Rua Campante, 100 – Vila Carioca | 02 |

|  |
| --- |
| **JIU-JITSU** |
| 01 | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Turmas** |
| Santo Amaro | Av. Padre José Maria, 555 – Santo Amaro | 02 |
| Campo Limpo | Rua Cibaúma, 54 – Campo Limpo | 02 |
| Guarani | Rua Lussanvira, 178 – Vila Guarani | 02 |
| Lapa | Rua Belmont, 957 – Alto da Lapa | 04 |
|  |
| 02 | Tatuapé | Rua Monte Serrat, 230 – Tatuapé | 02 |
| Ermelino | Rua Reverendo João Euclides Pereira, 308 - Bairro: Jardim Matarazzo | 02 |
| São Miguel | Rua Sargento Luis Batista, 83 – São Miguel | 02 |
| José Bonifácio | Rua Ana Perena, 110 – Itaquera | 02 |
| São Mateus | Av. Satélite, 756 – São Mateus | 02 |
|  |
| 03 | Pirituba | Av. Agenor Couto Magalhães, 32 – Pirituba | 02 |
| Vila Maria | Praça Jânio da Silva Quadros , 150 – Vila Maria | 02 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1.318 – Santana | 02 |

|  |
| --- |
| **JUDÔ** |
| 01 | José de Anchieta | Rua José Balangio, 188 – Arthur Alvim | 02 |
| Juscelino Kubistchek | Rua Inácio Monteiro, 55 – Guaianazes | 02 |
| Tiradentes | Av. dos Metalúrgicos, 2255 – Guaianazes | 03 |
| Teotônio Vilela | Rua Carlos Clausetti, 19 – Sapopemba | 03 |
| José Bonfiácio | Rua Ana Perena, 110 – Itaquera | 02 |
|  |  |  |  |
| 02 | Santo Amaro | Av. Padre José Maria, 555 – Santo Amaro | 02 |
| Vila Guarani | Rua Lussanvira, 178 – Vila Guarani | 03 |
| Vila Santa Catarina | Rua Rodes, 112 – Vila Santa Catarina | 02 |
| Jardim Sabará | Rua Cúria, 149 – Jardim Sabará | 03 |
| Campo Limpo | Rua Cibaúma, 54 – Campo Limpo | 02 |
|  |
| 03 | Jardim São Paulo | Rua Viri, 425 – Jardim São Paulo | 03 |
| Vila Brasilândia | Rua Mishihisa Murata, 120 – Vila Brasilândia | 02 |
| Mandaqui | Rua Cel. João da Silva Feijó, 80 – Mandaqui | 03 |
| Tiete | End: Av. Santos Dumont, 843 - Armênia  | 02 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1.318 – Santana | 02 |
|  |
| 04 | Pirituba | Av. Agenor Couto Magalhães, 32 – Pirituba | 02 |
| Butantã | Rua Ernani da Gama Correia, 367 – Butantã | 02 |
| Taipas | Rua João Amado Coutinho, 240 – Parada de Taipas | 02 |
| Jaguaré | Rua Gal. Mac Arthur, 1.304 – Jaguaré | 02 |
|  |
| 05 | Vila Manchester | Pça Haroldo Daltro s/n – Vila Manchester | 02 |
| Vila Alpina  | Av. Francisco Falconi, 83 – Vila Alpina | 02 |
| Ermelino | Rua Reverendo João Euclides Pereira, 308 – Jd Matarazzo | 02 |
| Tiquatira | Av. Governador Carvalho Pinto, 02 – Tiquatira | 02 |
|  |
| 06 | Barra Funda | Rua Anhanguera, 484 – Barra Funda | 02 |
| Cambuci | Av. Lins de Vasconcelos, 804 – Cambuci | 02 |
| Lapa | Rua Belmont, 957 – Alto da Lapa | 02 |
| Mario Moraes | Rua Edward Carmilo, 840 – Jardim Celeste | 03 |
| Pacaembu | End: Praça Charles Muller, s/nº - Pacaembu | 02 |

|  |
| --- |
| **KARATÊ** |
| 01 | **Centros Esportivos** | **Locais** | **Turmas** |
| José de Anchieta | Rua José Balangio, 188 – Arthur Alvim | 02 |
| José Bonifacio | Rua Ana Perena, 110 – Itaquera | 02 |
| Juscelino Kubistchek | Rua Inácio Monteiro, 55 - Guaianazes | 03 |
| Teotônio Vilela | Rua Carlos Clausetti, 19 – Sapopemba | 03 |
|  |
| 02 | Vila Guarani | Rua Lussanvira, 178 – Vila Guarani | 04 |
| Ipiranga | Pça Nami Jafet, 45 – Ipiranga | 02 |
| Vila Santa Catarina | Rua Rodes, 112 – Vila Santa Catarina | 04 |
| Vila Carioca | Rua Campante, 100 – Vila Carioca | 02 |
| Campo Limpo | Rua Cibaúma, 54 – Campo Limpo | 02 |
|  |
| 03 | Barra Funda | Rua Anhanguera, 484 – Barra Funda  | 03 |
| Cambuci | Av. Lins de Vasconcelos, 804 – Cambuci | 03 |
| Mario Moraes | Rua Edward Carmilo, 840 – Jardim Celeste | 04 |
| Taipas | Rua João Amado Coutinho, 240 | 02 |
|  |
| 04 | Mandaqui  | Rua Cel. João da Silva Feijó, 80 – Mandaqui | 04 |
| Tiete | Av. Santos Dumont, 843 – Armênia | 02 |
| Vila Maria | Pça. Jânio da Silva Quadros, 150 – Vila Maria | 02 |
|  |
| 05 | Vila Manchester | Pça Haroldo Daltro, s/n – Vila Manchester | 04 |
| Tatuapé | Rua Monte Serrat, 230 – Tatuapé | 02 |
| Tiquatira | Av. Governador Carvalho Pinto, 02 – Tiquatira | 05 |
| São Miguel | Rua Sargento Luis Batista, 83 – São Miguel | 03 |
|  |
| 06 | Casa Verde | Rua Armando Coelho e Silva, 775 – Casa Verde | 02 |
| Freguesia do Ó | Rua Jacutiba, 167 – Freguesia do Ó | 02 |
| Vila Brasilândia  | Rua Mishihisa Murata, 120 – Vila Brasilândia | 03 |
| Jardim São Paulo | Rua Viri, 425 – Jardim São Paulo | 06 |
|  |
| 07 | São Mateus | Av. Satélite, 756 – São Mateus | 02 |
| Vila Curuça | Rua Grapira, 537 – São Miguel Paulista | 03 |
| Tiradentes | Av. dos Metalúrgicos, 2255 – Guaianazes | 04 |

|  |
| --- |
| **KICKBOXING** |
|  | **Centros Esportivos** | **Locais** | **Turmas** |
| 01 | Parque do Carmo | Av. Afonso Sampaio Souza, 2001 – Itaquera | 04 |
| Tatuapé | Rua Monte Serrat, 230 – Tatuapé  | 04 |
| Juscelino Kubistchek | Rua Inácio Monteiro, 55 – Guaianazes | 03 |
| Curuça | Rua Grapira, 537 – Itaim Paulista | 03 |
|  |
| 02 | Ipiranga | Pça Nami Jafet, 45 – Ipiranga | 06 |
| Butantã | Rua Ernani da Gama Correia, 367 – Butantã | 03 |
| Cambuci  | Av. Lins de Vasconcelos, 804 – Cambuci | 02 |
|  |
| 03 | Tiete | Av. Santos Dumont, 843 - Armênia | 03 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1.318 – Santana | 02 |
| Freguesia do Ó | Rua Jacutiba, 167 – Freguesia do Ó | 02 |
| Vila Maria | Praça Janio da Silva Quadros, 150 – Vila Maria | 02 |
|  |
| 04 | Vila Santa Catarina | Rua Rodes, 112 – Vl. Santa Catarina | 02 |
| Vila Guarani | Rua Lussanvira, 178 – Vila Guarani | 02 |
| Jd. Sabará | Rua Curia, 149 – Jd. Sabará | 02 |

|  |
| --- |
| **KUNG FU** |
|  | **Centros Esportivos** | **Locais** | **Turmas** |
| 01 | Vila Maria | Pça. Jânio da Silva Quadros, 150 – Vila Maria | 02 |
| Vila Guilherme | Avenida Guilherme, 1819 – Vila Guilherme | 03 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1.318 – Santana | 02 |
|  |
| 02 | Vila Guarani | Rua Lussanvira, 178 – Vila Guarani | 03 |
| Aclimação | Rua Muniz de Souza, 1119 – Aclimação | 03 |
| Cambuci | Av. Lins de Vasconcelos, 804 - Cambuci | 02 |
| Ibirapuera | End: Rua. Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino | 02 |
|  |
| 03 | Butantã | Rua Ernani da Gama Correia, 367 – Butantã | 02 |
| Campo Limpo | Rua Cibaúma, 54 – Campo Limpo | 02 |
| Mario Moraes | Rua Edward Carmilo, 840 – Jd. Celeste | 02 |
| Santo Amaro | Av. Padre José Maria, 555 – Santo Amaro | 02 |
|  |
| 04 | José Bonifácio | Rua Ana Perena, 110 – Itaquera | 03 |
| Tiradentes | Av. dos Metalúrgicos, 2255 – Guaianazes | 03 |
| Juscelino Kubistchek | Rua Inacio Monteiro, 55 – Jd. São Paulo | 02 |
| Ermelino Matarazzo | Rua Reverendo João Euclides Pereira, 308 - Bairro: Jardim Matarazzo | 03 |
|  |
| 05 | Pirituba | Av. Agenor Couto Magalhães, 32 - Pirituba | 02 |
| Tiete | End: Av. Santos Dumont, 843 - Bairro: Armênia  | 02 |
| Jd São Paulo  | Rua Viri, 425 – Jd São Paulo/Santana | 02 |

|  |
| --- |
| **MUAY THAI**  |
|  | **Centros Esportivos** | **Locais** | **Turmas** |
| 01 | Taipas | Rua João Amado Coutinho, 240 | 02 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1.318 – Santana | 02 |
| Casa Verde | Rua Armando Coelho Silva, 775 | 02 |
| Vila Maria | Pça. Jânio da Silva Quadros, 150 | 02 |
|  |
| 02 | Barra funda | Rua Anhanguera, 484 | 02 |
| Mooca | Rua Taquari, 635 | 02 |
| Mario Moraes | Rua Edward Carmilo, 840 | 02 |
| Campo Limpo | Rua Cibaúma, 54 – Campo Limpo | 02 |
|  |
| 03 | Juscelino Kubitschek | Rua Inácio Monteiro, 55 | 02 |
| Pque. do Carmo | Av. Afonso de Sampaio e Souza, 2001 | 02 |
| Guaianazes | Rua Profª Lucila Cerqueira, 194 | 02 |
| Tiradentes | Av. dos Metalúrgicos, 2255 – Guaianazes | 02 |

|  |
| --- |
| **TAEKWONDO** |
| 01 | **Centros Esportivos** | **Locais** | **Turmas** |
| Ibirapuera | End: Rua. Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino | 04 |
| Vila Independência | Rua das Municipalidades, 10 – Vila Independência | 03 |
| Pacaembu | End: Praça Charles Muller, s/nº - Pacaembu | 03 |
| Cambuci | Av. Lins de Vasconcelos, 804 – Cambuci | 02 |
|  |
| 02 | Vila Maria | Pça. Janio da Silva Quadros, 150 – Vila Maria  | 04 |
| Jardim São Paulo | Rua Viri, 425 – Jardim São Paulo | 02 |
| Jardim Cabuçu | Rua Gal. Jerônimo Furtado, 751 – Jaçanã | 03 |
|  |
| 03 | Vila Curuça | Rua Grapira, 537 – São Miguel Paulista | 02 |
| José de Anchieta | Rua José Balangio, 188 – Arthur Alvim | 03 |
| Tiradentes | Av. dos Metalúrgicos, 2255 – Guaianazes | 02 |
| Teotonio Vilela | Rua Carlo Clausetti,19 - Sapopemba | 03 |
|  |
| 04 | Tiquatira | Av. Governador Carvalho Pinto, 02 – Tiquatira | 03 |
| Parque do Carmo | Av. Afonso Sampaio Souza, 2001 – Itaquera | 03 |
| Tatuapé  | Rua Monte Serrat, 230 - Tatuapé | 03 |
| Mooca | Rua Taquari, 635 - Mooca | 02 |
|  |
| 05 | Taipas | Rua João Amado Coutinho, 240 | 02 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1318 – Santana | 03 |
| Freguesia do Ó | Rua Jacutiba, 167 – Freguesia do ó | 02 |

|  |
| --- |
| **TAI-CHI-CHUAN** |
| 01 | Ipiranga | Pça Nami Jafet, 45 – Ipiranga | 02 |
| Cambuci | Av. Lins de Vasconcelos, 804 – Cambuci | 04 |
| Aclimação | Rua Muniz de Souza, 1119 – Aclimação | 03 |
| Pacaembu | Praça Charles Muller, s/n –Pacaembu | 02 |
|  |
| 02 | Santo Amaro | Av. Padre José Maria, 555 – Santo Amaro | 02 |
| Jardim Sabará | Rua Cúria, 149 – Jardim Sabará | 02 |
| Modelódromo | Rua Curitiba, 290 – Bairro: Paraiso | 02 |
| Ibirapuera | Rua. Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino | 04 |
|  |
| 03 | Jardim São Paulo | Rua Viri, 425 – Jardim São Paulo | 04 |
| Santana | Rua Santos Dumont, 1318 – Santana | 02 |
| Mandaqui | Rua Cel. João da Silva Feijó, 80 – Mandaqui | 04 |
| Jardim Cabuçu | Rua Gal. Jerônimo Furtado, 751 – Jaçanã  | 02 |
| Vila Guilherme | Av. Guilherme, 1819 – Vila Guilherme | 02 |
|  |
| 04 | Campo Limpo | Rua Cibaúma, 54 – Campo Limpo | 03 |
| Butantã | Rua Ernani da Gama Correia, 367 – Butantã | 04 |
| Barra Funda | Rua Anhanguera, 484 – Barra Funda | 02 |
| Mario Moraes – jd celeste | Rua Edward Carmilo, 840 – Jardim Celeste | 03 |
|  |
| 05 | José Bonifacio | Rua Ana Perena, 110 – Itaquera | 03 |
| Juscelino Kubistchek | Rua Inácio Monteiro, 55 – Guaianazes | 03 |
| Tiradentes | Av. dos Metalúrgicos, 2255 – Guaianazes | 03 |
| José de Anchieta | Rua José Balangio, 188 – Arthur Alvim | 02 |
|  |
| 06 | Tatuapé | Rua Monte Serrat, 230 – Tatuapé | 04 |
| Vila Manchester | Pça Haroldo Daltro s/n – Vila Manchester | 04 |
| Vila Alpina | Av. Francisco Falconi, 83 – Vila Alpina | 04 |
| Mooca | Rua Taquari, 635 – Mooca | 02 |
| CERET | Rua Canuto de Abreu s/n – Tatuapé | 03 |
|  |
| 07 | Freguesia do Ó | Rua Jacutiba, 167 – Freguesia do Ó | 03 |
| Vila Brasilândia | Rua Mishihisa Murata, 120 – Vila Brasilândia | 03 |
| Casa Verde | Rua Armando Coelho e Silva, 775 – Casa Verde | 02 |
| Jaguaré | Rua Gal. Mac Arthur, 1.304 – Jaguaré | 02 |
| Pirituba | Av. Agenor Couto Magalhães, 32 – Pirituba | 02 |
|  |
| 08 | São Miguel  | Rua Sargento Luis Batista, 83 – São Miguel | 02 |
| Ermelino Matarazzo | Rua Reverendo João Euclides Pereira, 308 - Bairro: Jardim Matarazzo | 02 |
| Vila Curuça | Vila Grapirá, 537 – São Miguel Paulista | 02 |
| Tiquatira | Av. Governador Carvalho Pinto, 02 – Tiquatira | 04 |

Centro Educacional Unificado – CEU:

|  |
| --- |
| **JUDÔ** |
| 01 | **CEU** | **Locais** | **Turmas** |
| Campo Limpo | Av. Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara / Campo Limpo | 03 |
| Guarapiranga | Estrada da Baronesa, 1120 - Jd Angela | 03 |
| Vila do Sol | Av. dos Funcionários Públicos, 369 - Jd Angela | 03 |
| Capão Redondo | R. Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo | 03 |
| Feitiço da Vila  | R. Feitiço da Vila, s/nº - Chacara Sta Maria - Capão Redondo | 03 |
|  |
| 02 | Alto Alegre | Av Bento Guelfi, s/nº - Iguatemi | 03 |
| São Mateus | Rua Curumatim, 201 - Pq. Boa Esperança / Iguatemi | 03 |
| São Rafael | Rua Cinira Polônio, 100 - Jd. Rio Claro | 03 |
| Sapopemba | Rua Manuel Quirino de Matos, s/nº - Sapopemba | 03 |

|  |
| --- |
| **KARATE** |
| 01 | **CEU** | **Locais** | **Turmas** |
| Paz | Rua Daniel Cerri, nº 1549 - Jd. Vista Alegre / Brasilândia | 03 |
| Jaçanã | Rua Antonio Cezar Neto, s/nº - Jardim Guapira | 03 |
| Vila Atlântica | Rua Coronel José Venâncio Dias, 840 - Jd. Nadini | 03 |
| Pera Marmelo | Rua Pêra Marmelo, 226 - Jd. Santa Lucrécia / Jaraguá | 03 |
| Perus  | Rua Bernardo José de Lorena, s/nº - V. Malvina/ Perus | 03 |
| Jd. Paulistano  | Rua Aparecida do Taboado, s/nº - Brasilandia | 03 |
|  |  |  |  |
| 02 | Parelheiros  | Rua José Pedro de Borba, 20 - Distr. Parelheiros | 03 |
| Três Lagos | Rua Capachos, s/nº - Jd Helena | 03 |
| Navegantes | Rua Maria Moassab Barbour, s/nº - Pq. Residencial Cocaia/Grajaú | 03 |
| Vila Rubi | Rua Domingos Tarroso, 101 - Grajaú | 03 |
| Cidade Dutra | Av. Interlagos, 7.350 - Interlagos | 03 |

|  |
| --- |
| **KUNG FU** |
| 01 | **CEU** | **Locais** | **Turmas** |
| Aricanduva | Rua Olga Fadel Abarca, s/nº - V. Aricanduva / Cidade Líder | 03 |
| Formosa | Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº - Vl Formosa | 03 |
| Azul da Cor do Mar | Av Ernesto de Souza Cruz, 2171 - Cidade AE Carvalho | 03 |
| Rosa da China | Rua Clara Petrella, s/nº - Jd. São Roberto / Sapopemba | 03 |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **TAI CHI HUAN** |
| 01 | **CEU** | **Locais** | **Turmas** |
| Jambeiro | Av. Flores do Jambeiro,s/nº - Jd. Moreno / Lajeado | 03 |
| Lageado | Rua Manuel da Mota Coutinho, 293 - Lajeado | 03 |
| Pq. Veredas | Rua Daniel Pedro Muller, s/nº - Chácara Dona Olívia / Itaim Paulista | 03 |
| Curuça | Av. Marechal Tito, 3.400 - Vila Curuçá | 03 |
| Três Pontes | Rua Capachos, s/nº - Jd Helena | 03 |
|  |  |  |  |
| 02 | Quinta do Sol | Rua Luiz Imparato, 564 - Cangaíba | 03 |
| São Carlos | Rua Clarear, 141 - Jd. São Carlos / Vila Jacui | 03 |
| Inácio Monteiro | Rua Barão Barroso do Amazonas, s/nº - COHAB I.Monteiro/Cid. Tiradentes | 03 |
|  |  |  |  |
| 03 | Alvarenga | Estrada do Alvarenga, 3752/ Balneário S. Francisco/Pedreira | 03 |
| Caminho do Mar | Av Engº Armando de Arruda Pereira, 5241 - Jabaquara | 03 |
| Meninos | Rua Barbinos, s/nº - São João Clímaco / Sacomã | 03 |
| Pq. Bristol | Rua Profº Dr Artur Primavesi, s/nº - Sacomã | 03 |
| Heliópolis | Estrada das Lágrimas,2385 – Largo São João Clímaco | 03 |
|  |  |  |  |
| 04 | Casa Blanca | Rua João Damasceno, s/nº - V. das Belezas/ Jd. São Luiz | 03 |
| Cantos do Amanhecer | Av. Cantos do Amanhecer, s/nº - Jd Mitsutami | 03 |
| Paraisópolis | Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº - Vl Andrade | 03 |

|  |
| --- |
| **TAEKWONDO** |
| 01 | **CEU** | **Locais** | **Turmas** |
| Tiquatira | Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº | 03 |
| Butantã | Av. Eng. Heitor Antonio Eyras Garcia, 1870 -Jd. Esmeralda/ Rio Pequeno | 03 |
| Uirapuru | Rua Nazir Miguel, s/nº - Raposo Tavares | 03 |
| Pq. Anhanguera | Rua Pedro José de Lima, s/nº - Anhanguera | 03 |
| Jaguaré | Rua Kenkiti Simomoto, 80 | 03 |
| Água Azul  | Av. dos Metalúrgicos, 1300 - Cohab Cidade Tiradentes | 03 |
|  |  |  |  |

 **1.6.4.** Os planos de trabalho e planilhas de custos deverão ser apresentados de forma separada para Centros Esportivos e CEU’s.

**1.6.5**. Cabe a cada **Secretaria** fornecer o material esportivo necessário para a realização das atividades.

**1.6.6.** Poderá ser montada turma para atender somente pessoas com deficiências, desde que tenham justificativa para montar uma turma à parte.

**1.6.6.1**. Na formação de turmas para atender pessoas com deficiência poderão ser inclusos 02 (dois) profissionais por turma.

**1.6.6.2**. Os profissionais que irão trabalhar com esse público deverão apresentar experiência.

**1.6.6.3**. Os proponentes deverão entrar em contato com os locais indicados acima para verificar se existe demanda.

**1.6.6.4**. Deverá ser apresentada uma planilha a parte para atender essa demanda.

**1.6.6.4.1** Cada proponente poderá apresentar proposta para atender até 04 (quatro) equipamentos, com 02 (duas) turmas em cada.

**1.6.7.** Durante os meses de Janeiro e Julho, poderão ser programadas aos alunos e familiares atividades diferenciadas com objetivos de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que o valor gasto a mais seja assumido como contrapartida. Vale ressaltar que essa programação diferenciada deverá constar no plano de trabalho. Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades.

**1.6.7.1**. Nestes meses poderão ser programadas férias coletivas para não causar prejuízo das atividades nos equipamentos.

**1.6.8**. Em feriados e pontos facultativos as atividades serão suspensas, quando se tratar de equipamento municipal, sem prejuízo do repasse financeiro mensal à Convenente.

**1.6.8.1.** Em caso de sistema de plantão, as aulas também serão suspensas já que os Centros Esportivos abrem para aulas recreativas.

**1.7. Meta**

A meta será estipulada a partir da quantidade total de alunos, considerando todos os equipamentos em que a modalidade for implantada.

**1.7.1. Meta**

**1.7.1.1.** Centros Esportivos, Balneários, Mini Balneários e Centros de Esporte e Lazer – CEL’s

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Modalidade** | **Número de alunos****por turma** | **Quantidade de locais implantados** | **Quantidade de****Turmas** | **Meta** |
|  |  |  |  |  |
| Boxe | 15 | 11 | 26 | 390 |
| Capoeira | 15 | 30 | 71 | 1065 |
| Jiu-Jitsu | 15 | 12 | 26 | 390 |
| Judô | 15 | 28 | 63 | 945 |
| Karate | 15 |  27  | 80 | 1200 |
| Kickboxing | 15 | 14 | 40 | 600 |
| Kung-fu | 15 | 18 | 42 | 630 |
| Muay Thai | 15 | 12 | 24 | 360 |
| Tai-chi-chuan | 15 | 35 | 97 | 1455 |
| Taekwondo | 15 | 18 | 49 | 735 |
| **Total** | **7770** |

**1.7.1.2.**  Centros Educacionais Unificados – CEU’s

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Modalidade** | **Número de alunos****por turma** | **Quantidade de locais implantados** | **Quantidade de****Turmas** | **Meta** |
|  |  |  |  |  |
| Judô | 15 | 9 | 3 | 405 |
| Karate | 15 | 11 | 3 | 495 |
| Kung-fu | 15 | 4 | 3 | 180 |
| Tai-chi-chuan | 15 | 16 | 3 | 720 |
| Taekwondo | 15 | 6 | 3 | 270 |
| **TOTAL** | 2070 |

**1.7.2.** Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas em todos os equipamentos implantados, a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

a) 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;

b) 2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas estipuladas;

c) 3° mês - complementação das inscrições e preenchimento de no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas;

d) 4º mês - consolidação da meta, disposto no item 1.7.1 com preenchimento de 100% (cem por cento).

**1.7.2.1.** Será considerado preenchimento de 100% das vagas estipuladas o número total de alunos em todos os equipamentos onde a modalidade for implantada, disposto no item 1.7.1.

**1.7.2.2.** Caso a proponente não atinja o número total estabelecido na meta, as atividades/turmas que apresentarem baixa demanda serão canceladas ou remanejadas assim que necessário ou como segue:

1. 100 % igual ao número total de alunos matriculados em todos os equipamentos onde a modalidade foi implantada;
2. 80 % após o 4º mês será cancelamento ou remanejamento até 8 (oito) turmas com baixa demanda;
3. 60 % após o 4º mês será cancelamento ou remanejamento até 12 (doze) turmas com baixa demanda.

**1.7.2.2.1.** Ficará a critério da Coordenação da SEME/SME remanejar ou cancelar as turmas quando houver necessidade.

**1.7.3.** A frequência mensal dos alunos deverá manter-se na média de 80% do total de matriculados.

**1.7.3.1.** Cabe ao profissional aceitar as justificativas das faltas dos alunos para mantê-los na turma.

**II – LISTA DE ITENS APOIADOS E QUANTIDADES DE REFERÊNCIA**

* 1. Para realização das atividades serão utilizados como base os valores/ média do mercado e praticados pela prefeitura de São Paulo.
	2. Dos Itens de Custeio.

**2.2.1. Recursos Humanos.** A Convenente deverá contar com uma equipe técnica composta de:

**2.2.1.1. 01 (um)** **coordenador**, por grupamento, sendo profissional de Educação Física graduado, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com carga horária a ser cumprida nas Unidades pelo menos uma vez por semana em cada local de responsabilidade, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa do convênio, respondendo sobre ele perante o convenente e este perante a Coordenação SEME/SME, com a seguinte carga horária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Modalidade** | **Carga Horária** |
|  |  |
| Boxe | 20 horas |
| Capoeira | 20 horas |
| Jiu-Jitsu | 20 horas |
| Judô  | 20 horas |
| Karatê | 20 horas |
| Kickboxing | 20 horas |
| Kung-fu | 20 horas |
| Muay Thai | 20 horas |
| Tai-chi-chuan | 20 horas |
| Taekwondo | 20 horas |

**2.2.1.2.** **Profissionais de Educação Física**, desde que registrados no CREF4/SP, responsáveis pelas atividades, salvo exceções previstas pelo próprio conselho ou profissionais de artes marciais com certificação reconhecida pela confederação e/ou federação da modalidade.

**2.2.1.3. Auxiliar administrativo**, por grupamento, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**2.2.1.4. Contador, por entidade,** responsável pela contabilidade e prestação de contas.

**2.3**. Atribuições

|  |  |
| --- | --- |
| **Atribuições do Coordenador** | * Elaborar o Planejamento Geral das atividades do clube em conjunto com os outros membros da equipe;
* Promover interlocução entre parceiros e comunidade;
* Organizar área Técnica;
* Elaborar relatório circunstanciado mensalmente;
* Monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades;
* Organizar ações desenvolvidas;
* Avaliar o programa, as atividades, sua equipe e, sempre que necessário, buscar auxílio na Coordenação Geral do programa (SEME/CGPE – SME/CEU);
* Buscar parcerias para contribuir para melhoria do projeto;
* Participar de reuniões junto a COORDENAÇÃO quando solicitado;
* Manter junto a cada Unidade um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço/fone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período que estuda;
* Providenciar a imediata substituição do professor em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas;
* Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
* Controlar, distribuir e orientar o preenchimento dos formulários e demais itens necessários para a coleta das informações e dados em seu equipamento seguindo programação estabelecida pela SEME/CGPE – SME/CEU em formulários específicos.
 |
| **Atribuições do Professor** | * Elaborar o plano diário das atividades do equipamento em conjunto com os outros membros da equipe;
* Informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando as ao coordenador da organização;
* Colaborar com o coordenador do equipamento, gestores técnicos bem como todos os colaboradores da unidade para o bom funcionamento do programa;
* Adequar os objetivos e metas do projeto às suas capacidades pessoais, atuando com profissionalismo, ética, criatividade e prazer;
* Monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades e organizar as ações desenvolvidas;
* Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo.
 |
| **Atribuições do Auxiliar****Administrativo** | * Realizar as tarefas e rotinas administrativas.
 |
| **Atribuições do Contador** | * Realizar a contabilidade e prestação de contas.
 |

**III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**3.1. Teto** de valores de repasse para os profissionais contratados:

a) Coordenador – até R$ 28,00 (vinte e oito reais) hora/aula, mais encargos patronais e benefícios;

b) Profissional de Educação Física/ Profissional de Artes Marciais – até R$ 28,00 (vinte e oito reais) hora/aula, mais encargos patronais e benefícios;

c) Auxiliar Administrativo – Até R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, mais encargos patronais e benefícios;

d) Contador por entidade – até um salário mínimo.

**3.1.1.** Coordenador – 20 horas/semana – R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) por mês.

* + 1. . Profissionais responsáveis pelas aulas:

**3.1.2.1.** Carga horária semanal 24 horas/semana (12 turmas) – R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) por mês.

**3.1.2.2.** Carga horária semanal 20 horas/semana (10 turmas) – R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) por mês.

**3.1.2.3.** Carga horária semanal 16 horas/semana (08 turmas) – R$ 2.016 (dois mil e dezesseis reais) por mês.

**3.1.2.4.** Carga horária semanal 12 horas/semana (06 turmas) – R$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) por mês,

**3.1.2.5.** Carga horária semanal 8 horas/semana (04 turmas) – R$ 1.008,00 (mil e oito reais) por mês.

**3.1.2.6.** Carga horária semanal 4 horas/semana (02 turmas) – R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) por mês.

**3.1.3.** Para carga horária diferente do proposto nos itens acima deverá ser utilizada a carga horária e os valores da hora/aula como referência para o cálculo.

**3.1.4.**  Auxiliar Administrativo – 20 horas/semanal - até R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, mais encargos patronais e benefícios por grupamento.

**3.1.5.** 01 (um) Contador por entidade – até um salário mínimo.

**3.2.** Valores que incidirão sobre o salário:

1. 29,4% - fundo provisionado
2. 37,8% - encargos patronais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INSS + Terceiros | até | 25,8% |
| FGTS |  | 8% |
| SAT | até | 3% |
| PIS s/ Folha de Pagamento |  | 1% |
| Total de Encargos Patronais |  | 37,8% |

**3.3.** **O repasse da SEME será feito em 5 parcelas, sendo as três primeiras trimestrais, a quarta bimestral e a quinta mensal, sendo que a prestação de contas será sempre mensal**.

**IV – MAPEAMENTO E ARTICULAÇÃO DA REDE LOCAL**

**4.1. Cabe à SEME/SME, à Unidade do Centro Esportivo e CEU e às Convenentes**

**4.1.1.** Articular a Comunidade Local e representante de escolas públicas estaduais e municipais do entorno, visando dar visibilidade às ações a serem desenvolvidas nas Unidades Esportivas de Administração Direta;

**4.1.2.** Promover a divulgação do Programa Clube Escola e captar alunos para as atividades;

 **4.1.3.** Garantir que não haja qualquer cobrança dos usuários nos equipamentos em que as atividades forem desenvolvidas.

**V – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

**5.1. Caberá às CONVENENTES (Federações/Confederações):**

**5.1.1.** Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae,* respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

**5.1.2**. Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo.

**5.1.3.** Participar de reuniões junto a COORDENAÇÃO SEME/SME quando solicitado.

**5.1.4.** Manter junto a cada equipamento um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço/fone do aluno, escola onde estão matriculados, série/ano e período que estuda.

**5.1.5.** Providenciar a imediata substituição do professor em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

**5.1.6.** Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas (matrículas), obrigatoriamente a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas. A saber:

a) 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;

b) 2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas estipuladas;

c) 3° mês - complementação das inscrições e preenchimento de no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas;

d) 4º mês - consolidação da meta com preenchimento de 100% (cem por cento).

**5.1.7**. A frequência mensal deverá manter-se na média de 80% do total de inscritos.

**5.1.8.** A contratação de serviços com recursos deste Convênio deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a cotação prévia de 03 (três) orçamentos de preços no mercado antes da celebração e efetivação da compra, a ser demonstrada na prestação de contas respectiva.

**5.1.8.1**. Não serão admitidos orçamentos de fornecedores vinculados à entidade conveniada e seus dirigentes ou administradores.

**5.1.9.** Utilizar a unidade nas condições físicas que se encontram.

**5.1.10.** Fica vedada a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviço, salvo nos casos permitidos por lei, mediante prévia anuência por parte da SEME.

**5.1.11.** Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.

**5.1.12.** Cabe a convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:

 a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;

 b)Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

**5.1.13.** É de responsabilidade da convenente o preenchimento, atualização e entrega dos documentos, na secretaria bem como sua disponibilização à COORDENAÇÃO do Programa a qualquer tempo.

**5.1.14.** As férias dos profissionais de Educação Física/ Profissionais de Artes Marciais deverão ocorrer conforme previsto em lei e, preferencialmente, nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, em esquema de rodízio visando a manutenção das atividades.

**5.1.15**. A convenente deverá entregar na coordenação do programa (CGPE), até o dia 5 de cada mês, o relatório circunstanciado de cada unidade, conforme Anexo I e II, devidamente preenchido, bem como as fichas de frequência dos alunos e dos profissionais do mês anterior.

**5.1.16.** A prestação de contas será parcial / mensal, conforme manual de celebração de convênios e de prestação de contas da SEME, instituído pela portaria nº 26/SEME/2014 e alterações.

**5.2. Caberá às Secretarias, por intermédio da Coordenação do Programa:**

**5.2.1.** Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela Convenente, podendo propor a substituição das referidas atividades bem com transferir o programa para outro local, quando julgar necessário.

**5.2.2.** Advertir por escrito, quando não atingido após o 3° (terceiro) mês o número mínimo de alunos de 80% (oitenta por cento) determinados à Convenente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas, remanejamento e posterior readequação do plano de trabalho.

**5.2.3.** Repassar quadrimestralmente os valores apurados.

**5.2.3.1.** No último quadrimestre será repassada uma parcela trimestral.

**5.2.3.2.** Após a prestação de conta da parcela trimestral será repassada a última parcela mensal, conforme portaria nº 26/2014 – SEME.G.

**5.2.3.3.** Caberá a SME fazer a transferência de recursos para SEME referentes aos grupamentos dos CEU’s.

**5.2.4.** Garantir o cumprimento das metas.

**5.2.5.** Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à Convenente.

**5.3**. **Caberá às Secretarias:**

**5.3.1.** A manutenção dos equipamentos.

**5.3.2.** Informar oficialmente à COORDENAÇÃO do programa todas e quaisquer irregularidades ou dúvidas sobre a execução dos serviços que possam surgir durante o período de vigência do convênio.

**5.3.3.** Conhecer e acompanhar a execução do convênio.

**5.3.4.** Auxiliar a convenente na implementação do programa colaborando na divulgação e manutenção dos alunos, sendo vedada qualquer atitude por parte dos Coordenadores de Equipamento e demais funcionários, que caracterizem prevaricação ou dificultem a boa execução das atividades do Programa, causando prejuízos à convenente e/ou poder público.

**5.3.5.** Promover a guarda e o zelo dos materiais adquiridos e usados pela Convenente, facilitando o transporte e utilização dos mesmos.

**5.3.6.** Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo conjuntamente a divulgação das mesmas.

**VI – DA CONTRAPARTIDA**

**6.1.** A título de contrapartida, a convenente alocará a esse convênio a prestação de serviços mensuráveis de acordo com as Portarias vigentes correspondentes a no mínimo **2**% (dois por cento) do valor total do repasse, devendo ser incluída as despesas com materiais de escritório, material de divulgação. Também poderão ser incluídos eventos esportivos para troca de faixas e graduação. A contrapartida deverá estar discriminada no Plano de Trabalho conforme Quadro 08 do Anexo III.

**6.2.** Material de divulgação

**6.2.1.** O material de divulgação, como panfletos e “banners”, será de responsabilidade da convenente, que deverá garantir que o produto de divulgação faça menção à Prefeitura de São Paulo, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e a Secretaria Municipal da Educação por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da SEME/SME e por clara denominação, após aprovação da SEME através da Assessoria de Comunicação. Fica proibida qualquer outra logomarca.

**6.2.1.1**. O convenente ao confeccionar o material de divulgação com a modalidade implantada nos Centros Educacionais Unificados deverá colocar a logomarca da SEME e SME.

**6.2.2.** Os impressos, tais como fichas de inscrição e panfletos, deverão conter logomarca da Prefeitura em “layout” aprovado pela assessoria de comunicação desta pasta.

 **6.2.3**. Descrição do material de divulgação por unidade:

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipo** | **Previsão de compras** |
| Panfletos - 70 gr (8X20) papel couche para divulgação das atividades | Semestral |
| Banners - lona kp 500 - 1,60m X 1m (medidas oficiais – com instalação).  | Semestral |

**6.2.4.** Na utilização dos materiais de divulgação deverá ser observada a “Lei Cidade Limpa” (Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006).

**6.2.5.** Será considerado como material de escritório tudo o que for necessário para o atendimento, bem como cartório, correio, cópias reprográficas e afins, cuja validação dar-se-á mediante comprovação com notas fiscais e documentos legais, constante no relatório de contrapartida.

**6.2.6.** Para realização dos eventos os monitores/professores poderão ser remunerados conforme hora/aula estipulada por este edital.

**6.2.6.1**. Os valores para remunerar os monitores/professores não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas por evento.

**6.3.**  A contrapartida deverá ser apresenta em planilha aberta no quadro 08.

**VII - PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** A seleção dentre os interessados para celebração do convênio será feita pelas Coordenadorias da SEME, sendo que CGPO será responsável pela análise da documentação, CGPE pelas propostas de acordo com os anexos do edital e NOF-CEPC pelas planilhas financeiras, não necessariamente nessa ordem.

**7.2.** Caso algum dos setores acima detecte falhas na documentação, poderá abrir prazo para a entidade interessada sanar as irregularidades, a fim de possibilitar o prosseguimento com o processo seletivo.

**7.3.** Caso a entidade proponente seja classificada em primeiro lugar em mais de uma modalidade para o qual tenha concorrido, esta deverá fazer a opção por apenas uma delas; somente em caso de não haver outra proposta classificada para a mesma modalidade é que a Federação/Confederação poderá ser classificada para outra(s) modalidades(s).

**7.4**. No caso de empate na pontuação das propostas para a mesma modalidade, será considerado a comprovação de execução de programas continuados, firmados com o Munícipio dentro dos últimos 03 (três) anos, para critério para desempate.

**7.5.** As entidades classificadas nas demais posições (ex.: segundo e terceiro lugares) formarão cadastro de reserva e poderão ser chamadas a substituir àquelas classificadas em primeiro lugar caso haja necessidade, observando-se a ordem de classificação.

**7.6**. O resultado da análise das propostas será enviado ao Secretário para homologação, mediante publicação no Diário Oficial e na página da SEME na internet.

**VIII – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1.** A análise de projeto será feita de forma transparente e clara considerando sua adequação aos critérios de seleção abaixo.

**8.1.1.**  Histórico da entidade, no qual deverá constar os trabalhos realizados na área de esportes e sua compatibilidade com o serviço a ser executado à luz do currículo de experiências na área de ensino de esportes e reconhecimento de suas práticas - (3 pontos).

**8.1.2**. Qualidade da proposta de trabalho no que diz respeito ao conteúdo de atividades programadas com base nas Diretrizes do Programa Clube Escola - (3 pontos).

**8.1.3.** Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis - (3 pontos).

**8.1.4.** Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada - (3 pontos).

**8.2**. Em caráter eliminatório:

**8.2.1**. Caso a entidade tenha sido conveniada com a SEME, deverá apresentar as respectivas Certidões e os Atestados que comprovem o histórico de “satisfatoriedade” da Entidade Proponente emitidos pelo setor de Prestação de Contas e pela Coordenação do Programa.

**8.2.2**. As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos) ou utilização de tabelas oficiais utilizadas por órgão e entidades responsáveis por acompanhamento de preços. Para a análise desses valores, a Comissão de avaliação também levará em consideração aqueles praticados nos convênios em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria SEME, na realização de outros eventos ou programas.

**8.3.** Pontuação:

**8.3.1.** A pontuação obedecerá aos critérios abaixo descritos:

1. 0 (zero) ponto - Não atende: Não contempla as necessidades solicitadas;
2. 1 (um) ponto - Insuficiente: Atende de forma simplificada as necessidades solicitadas;
3. 2 (dois) pontos - Regular: Apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
4. 3 (três) pontos - Suficiente**:** Apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às necessidades de execução do projeto.

**IX- DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO**

As propostas/projetos deverão ser protocolados, **durante o período de 30 de junho a 13 de julho de 2015, no horário das 10h00 às 17h00, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME**, sito à Rua Pedro de Toledo, 1591 – Térreo.

Cada proponente deverá apresentar, na mesma oportunidade, 01 (um) único **Envelope,** contendo a “Proposta de Trabalho” - e respectiva “Planilha de Custos” (Anexo III) e o requerimento de inscrição (Anexo IV) - para cada modalidade em que esteja participando.

**9.1.** Conteúdo e forma de apresentação:

O projeto deverá ser apresentado em papel A4, encadernado, com páginas numeradas e contendo, nesta ordem:

**9.1.1.** requerimento de inscrição, obrigatoriamente conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital, firmado pelo representante legal do **proponente** ou com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

**9.1.2.** dados do projeto e de seu **proponente**, apresentados obrigatoriamente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

**9.1.3.** documentos pertinentes ao projeto, exigidos neste Edital;

**9.1.4.** outros documentos ou informações pertinentes ou necessários, exigidos ao longo deste Edital, especialmente:

a) Histórico da proponente, descrevendo data e forma de criação, programas e projetos já desenvolvidos pela entidade, destacando experiências anteriores em eventos e convênios já celebrados com a SEME ou outros órgãos públicos;

b) Currículos da equipe técnica envolvida no projeto, destacando o responsável técnico pelo projeto;

c) Declaração dos integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão (a apresentação do currículo não supre esta declaração);

d) Outros documentos ou informações que, a juízo da proponente, permitam explicar cabalmente o projeto.

**9.1.5.** Declaração de ciência e anuência com o projeto dos eventuais detentores do direito autoral ou de qualquer bem envolvido no projeto cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

**9.2.** Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

**9.2.1.** Após a junção, conforme a natureza do projeto, dos documentos elencados no item 9.1.1 e seus subitens, deverá ser juntada a seguinte “Documentação de Habilitação”, dentro do prazo de validade:

**a)** Cópia da ata da assembleia da eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

**b)** Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório Civil competente;

**c)** Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**d)** Cédula de identidade do representante legal que firmou o formulário de inscrição;

**e)** Cópia da certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;

**f)** Cópia de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigência;

**g)** Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

**h)** Cópia da Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo, (para as entidades estabelecidas no Município de São Paulo), com a respectiva inscrição nos códigos de serviços correspondentes;

**i)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativo ao Município sede e, na hipótese da proponente não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar também declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito quanto a esses tributos;

**j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia, expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

**k)** Declaração de que não possui como dirigente: (a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes; (b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

**l)** Declaração, sob as penas da lei, de que não está em mora (inclusive com relação à prestação de contas) ou inadimplente com outro convênio, bem como que não está em situação irregular para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta;

**m)** declaração da proponente de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

**9.2.1.1 As certidões das alíneas “e” e “f” podem ser entregues em um único documento, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751/2014.**

**9.3** Os projetos/planos de trabalho deverão ser entregues, em invólucros indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/SEME/2015**

**PROGRAMA CLUBE ESCOLA – TEMÁTICO DE ARTES MARCIAIS**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ DA PROPONENTE; \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MODALIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**9.4** Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

**9.5** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no edital. Para tanto, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação da proponente.

**X - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Serão glosados e não pagos todos os valores não aprovados após análise da prestação de contas e após defesa prévia.

**10.2.** A convenente que não obedecer às normas estatutárias e regimentais da Unidade poderá ser punida com o que segue:

a) Advertência por escrito, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor gravidade, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências;

b) Multa de até 10% sobre o valor do convênio, quando:

1. A prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;
2. A prestação de contas for apresentada após a data determinada, **limitado o atraso a trinta dias**, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o convênio será considerado não realizado, com as consequências respectivas;
3. O **convenente** não mantiver atualizado o seu cadastro perante o CENTS, quando exigível;
4. Não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo **convenente**;
5. Pela aplicação da terceira advertência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Convenente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.3**. Após a segunda notificação, a Organização deixará de receber o Atestado de Satisfatoriedade emitido por esta Pasta e, no caso de receber uma terceira, terá seu convênio cancelado.

**XI – CUSTOS DO CONVÊNIO**

**11.1 -** Custo Estimado Anual do Projeto – R$ 5.545.682,34 (cinco milhões quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo de R$ 1.169.835,20 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) o repasse da SME referente aos CEUs.

**XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As atividades poderão ser remanejadas ou encerradas a inteiro critério da COORDENAÇÃO da SEME/SME, mediante os relatórios que comprovem a falta de demanda ou a má execução dos trabalhos na unidade, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**12.2.** Em qualquer fase prevista neste edital, mesmo após a assinatura do termo de parceria, é obrigatório ao proponente ou parceiro:

**12.2.1.** Atender no prazo concedido às solicitações da SEME/SME;

**12.2.2.** Facultar o acesso ao projeto/produto aos servidores da SEME/SME, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização;

**12.2.3.** Apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado;

**12.2.4.** Apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto.

**12.3.** A SEME, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada.

**12.4.** O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições, pagamento de direito autorais e quaisquer outros consectários, sob **exclusiva responsabilidade do proponente-parceiro**, podendo a SEME, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade.

**12.5.** Em nenhuma hipótese será admitido o ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do Termo de Convênio ou depois do prazo nele definido para o término do projeto.

**12.6.** Qualquer alteração no projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes de SEME, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**12.7.** A apresentação de projeto implica na concordância com os termos deste edital, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo, especialmente com o **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**, instituído pela Portaria nº 26/SEME.G**/**2014 e alterações posteriores, no que não for conflitante com as disposições deste Edital.

**12.8.** Expirada a validade de qualquer documento, ele deverá ser reapresentado pelo **proponente-parceiro,** caso seja solicitado pela **SEME**.

**12.9.** O **proponente** será convocado para, no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias contados da homologação da decisão da Comissão Especial, firmar Termo de Convênio com o Município de São Paulo.

**12.9.1.** A publicação resumida do Termo de Convênio no Diário Oficial da Cidade será feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**12.9.2.** O não comparecimento do **proponente** para firmar o termo no prazo previsto no item 11.9.1 anterior acarretará o indeferimento do projeto por abandono do interessado.

**12.9.3.** Não serão firmadas parcerias com entidades inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

**12.10.** Somente serão celebrados convênios com as entidades que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor *–* CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

**12.11.** Para celebração do Convênio, a Entidade deverá possuir cadastro junto ao Setor de Contabilidade da PMSP/SEME, com o número da conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme legislação municipal.

**12.12.** Será aplicável a Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, a partir da entrada em vigor, conforme Lei Federal nº 13.102/2015.

**12.13.** Fazem parte integrante deste de Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relatório circunstanciado referente ao primeiro mês;

ANEXO II – Modelo de relatório circunstanciado referente aos meses subsequentes;

ANEXO III – Plano de trabalho e planilha de custos;

ANEXO IV – Requerimento de inscrição

ANEXO V – Minuta de termo de convênio.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

**CELSO DO CARMO JATENE**

Secretário Municipal de Esportes,

Lazer e Recreação

**ANEXO I -** RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO **PRIMEIRO MÊS**

Organização \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Modalidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grupamento\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIDADES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| DADOS CADASTRAIS - RECURSOS HUMANOS |
| Coordenador: Cref nº Telefone: E-mail:  |
| Professor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cref nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Carga Horária Total \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data da contratação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Professor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cref nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Carga Horária Total \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Data da contratação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Professor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cref nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Carga Horária Total \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data da contratação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Professor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cref nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Esportivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Dias \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Carga Horária Total \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data da contratação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**Plano de Trabalho**

1. **Público Alvo**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Equipamento | MetaPrevista | MetaRealizada | Matriculadosno período |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |

Justificar se a meta não foi realizada integralmente.

1. **DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA**
	1. Foi promovida alguma ação relativa à divulgação para conhecimento do Programa Clube Escola junto à comunidade?

SIM (\_\_\_\_\_) NÃO (\_\_\_\_)

* 1. Se positivo, informar: local, data, ação e retorno real da divulgação e também anexar cópia do documento comprobatório da divulgação do projeto junto à(s) localidade(s) beneficiada(s) :

|  |
| --- |
|  |

1. **INFRAESTRUTURA UTILIZADA**

3.1. Assinale com “X” as estruturas físicas onde serão desenvolvidas as atividades:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Unidade | Ginásio | QuadraCoberta | Campo deGrama | Campo deAreia | Campo deTerra | SalaMulti-uso | Outros |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **ATIVIDADES**

 4.1. Quadro de Atividades:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Equipamento | Dias | Horário | Profissional |  Faixa Etária |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

1. **CONTRAPARTIDA**

5.1.Informar o material adquirido no período:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data da entrega** | **Descrição** | **Quantidade** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

1. **AUTENTICAÇÃO**

Relatório preenchido por:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: DDD (\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II** – MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AOS **MESES SUBSEQÜENTES**

1. **Recursos Humanos**

 1.1. Houve alteração no quadro inicial dos profissionais envolvidos?

( ) SIM ( ) NÃO

Preencher somente em caso positivo, informando a unidade.

* 1. Informar a freqüência dos funcionários.

1.2.1. No campo observação informar se a freqüência foi normal, em caso negativo informar a data da ausência e quem fez a substituição.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Equipamento | Nome | Observação |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

1. **Plano De Trabalho**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Equipamento | Nº TurmasPrevistas | Nº TurmasRealizadas | MetaPrevista | MetaRealizada | MatriculadosNo Período | Evadidos |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  |

Computar somente os alunos que freqüentaram mais de 80% do total de aulas no mês.

Justificar se a meta não foi realizada integralmente. Em caso de evasão, informar quais as medidas adotadas para superar o problema, por unidade.

2.1. De que maneira as atividades são avaliadas.

1. **CONTRAPARTIDA**

3.1. Informar o material adquirido no período:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Equipamento** | **Data da entrega** | **Descrição** | **Quantidade** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

1. **Divulgação**

4.1. Informar toda ação de divulgação realização e o retorno apresentado (informar local da divulgação, material e quantidade utilizada, contato realizado, responsável pela ação, dia e horário da ação, número de matriculados após a ação e outras informações pertinentes).

1. **AUTENTICAÇÃO**

Relatório preenchido por:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: DDD (\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE CUSTOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N°**

MODALIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ GRUPAMENTO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIDADES: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**QUADRO 01**

|  |
| --- |
| Nome da entidade |
| CNPJ | Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.) |
| Nº | Bairro | Complemento  |
| Município | Caixa postal | CEP |
| DDD | Telefone (s) | Fax |
| E-mail | Site |
| Nome completo do representante legal | RG do representante legal |
| Nome completo do procurador (se houver) | RG do procurador |

**QUADRO 02**

|  |
| --- |
| **Identificação do objeto a ser executado** |

|  |
| --- |
| **Breve Histórico da entidade proponente:**- descrever breve histórico da entidade: como e quando foi criada;- programas e projetos desenvolvidos pela entidade, experiências anteriores em eventos;- informar os convênios celebrados com a SEME ou com outros órgãos públicos. |

**QUADRO 03**

**QUADRO 04**

|  |
| --- |
| **Objetivo Geral** |

**QUADRO 05**

|  |
| --- |
| **Objetivo Específico** |

**QUADRO 06**

|  |
| --- |
| **ATIVIDADES PROPOSTAS** |
| Equipamento  | Faixa etária | Nºde turmas | Nº alunos porturma | Cargahorária/turma | Frequência semanal | Totalde alunos |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | **TOTAL** |

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE EXECUÇÃO**  |
| Equipamento(informar local) | Equipamento | Horário | Segunda-feira | Terça-feira  | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira | Sábado |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 07**

|  |
| --- |
| **PLANEJAMENTO DA MODALIDADE ESPORTIVA**(Deverão estar descritos os objetivos a serem alcançados na vigência do convênio) |
| Modalidade  | Conteúdo | Metodologia |
|  | Aprendizagem (objetivo) | Habilidade(motora) | Atitude(valores) |
|  |  |  |  |

**QUADRO 08**

|  |
| --- |
| **CONTRAPARTIDA** |
|  | Especificação | Previsão deAquisição(mês/parcela) | Unidade demedida | Quantidade | ValorUnitário | Valor Total |
| Material de Divulgação |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Material de Escritório  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Evento/ Torneio |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 09**

|  |
| --- |
| **Plano de divulgação**Descrição da mídia a ser utilizada e quantidades.Apresente o plano de divulgação do projeto, pormenorizando os veículos a serem empregados e quantidades previstas para sua veiculação em cada um deles.O plano de divulgação deverá indicar o nome de pessoa física responsável exclusivamente pelas ações de comunicação do evento, o chamado “agente de comunicação”, a quem incumbirá fornecer informações periódicas aos canais indicados pela Assessoria de Comunicação Social da SEME nos períodos de planejamento, execução e avaliação pós-evento em ações claramente definidas dentro do cronograma de realização do projeto. |

**QUADRO 10**

|  |
| --- |
| **RECURSOS HUMANOS** |
| **QUANTIDADE** | **CARGO** | **VÍNCULO TRABALHISTA** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **CARGA HORARIA MENSAL** | **SALÁRIO BRUTO****UNITÁRIO** | **SÁLÁRIO BRUTO****TOTAL** |
|   |  |  |  |   |   |  |
|   |  |  |  |   |   |  |
|   |  |  |  |   |   |  |
|   |  |  |  |   |   |  |
|   |  |  |  |   |   |  |
|   |  |  |  |   |   |  |
|  | **TOTAL:** |  |
| **BENEFÍCIOS** |
| Descrição |  | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês | Total |
| Vale Transporte |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenador |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Profissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Auxiliar administrativo |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Vale Transporte |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Cesta Básica |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenador |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Profissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Auxiliar administrativo |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Vale Transporte |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Benefícios |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| VT – Parte Empregador | Alíquota |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Coordenador | 6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Profissional | 6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Auxiliar administrativo | 6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **ENCARGOS PATRONAIS** |
| Descrição | Alíquota | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês | Total |
| INSS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| INSS Terceiros até |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAT até |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FGTS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PIS s/ Folha de Pagamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **ENCARGOS PATRONAIS** |
| Descrição | Alíquota | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês | Total |
| INSS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| INSS Terceiros até |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAT até |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| FGTS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PIS s/ Folha de Pagamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 11**

|  |
| --- |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** |
| Descrição |  | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês | Total |
| Contador | Salário Mínimo |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Exame Admissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Exame Demissional |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Seguro de Vida |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**\*Preencher o quadro conforme os benefícios dos respectivos acordos coletivos de trabalho.**

**QUADRO 12**

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** |
| **Rubricas** | **1ª parc** | **2ª parc** | **3ª parc** | **4ª parc** | **5ª parc** | **6ª parc** | **7ª parc** | **8ª parc** | **9ª parc** | **10ª parc** | **11ª parc** | **12ª parc** | **TOTAL** |
| Recursos Humanos |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Benefícios |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Encargos Patronais |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Fundo Provisionado |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Contrapartida |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**QUADRO 13**

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUADRIMESTRAL** |
| Descrição | Parcela Quadrimestre | Parcela Quadrimestre | Parcela Trimestral | Parcela mensal | Total |
| Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Benefícios |  |  |  |  |  |
| Encargos Patronais |  |  |  |  |  |
| Fundo Provisionado |  |  |  |  |  |
| Despesas Administrativas |  |  |  |  |  |

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (nome)

Pelo presente, \_\_\_\_\_\_ (nome do proponente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, requer a inscrição para participação do Programa Clube Escola – Temático de Artes Marciais, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Chamamento Público n° / 2015.

Declara, ainda, sob as penas da lei:

1. que todas as informações e documentos que acompanham o projeto são verdadeiros;
2. que é o único responsável pelo recolhimento de tributos de qualquer natureza, de pagamentos e direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros relativos ao projeto, independente de estarem previstos no orçamento;
3. que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
4. que não existe, no seu quadro de dirigentes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3° grau;
5. que não está em mora,inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio bem como que não está em situação irregular para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

São Paulo,\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica- o que deve ser comprovado pelo documento hábil)

**ANEXO V**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/SEME/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram **O** **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO,** e a entidade **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, neste ato representado pelo Secretário Senhor Celso do Carmo Jatene, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONVENENTE,** com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 48.266/2007, na Portaria nº 026/2014-SEME.G (institui o MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME) e em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2015, celebram o presente Convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **CONVENENTE,** registram interesse para o desenvolvimento do Programa Clube Escola – Temático de Artes Marciais, no local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1.2. A **CONVENENTE** desenvolverá o projeto, consoante proposta apresentada, constante do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que passa a fazer parte integrante do presente termo como anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O presente Convênio importa no repasse, pela PMSP/SEME, do valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), onerando a dotação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_\_\_.

2.2. O repasse será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil, indicada pela **CONVENENTE**, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, desde que aceita a prestação de contas, observadas as disposições do Decreto nº 51.197/2010.

2.2.1 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para o Convênio, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

2.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio.

2.3.1.Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio;

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. \_\_ do processo administrativo, devendo ser atendidas as cláusulas do Termo de Convênio.

3.1.1. Para a liberação do pagamento de cada parcela, deverá ser apresentado pela entidade: requerimento, declaração, documentos e anexos referentes à prestação de contas total/parcial dependendo do caso e relatório circunstanciado da Entidade sobre o Programa realizado, conforme item 7.1 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**, instituído pela Portaria nº 26/SEME/2014.

3.1.2. Os recursos, enquanto não empregados, serão, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro. Se a previsão de seus gastos for igual ou superior a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança. Caso contrário, em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas por títulos da dívida pública (art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93).

3.1.2.1. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas (art.116, § 5º, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUARTA**

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos e da contrapartida correspondente será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, conforme item 4.5, e deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentada de acordo com os padrões, modelos e anexos constantes no **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**.

4.2. A prestação de contas total (final) será efetivada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, com a comprovação da realização das atividades do Convênio, desde que esteja comprovado o pagamento de todos os tributos, na forma da Lei, e entregues as cópias das guias de recolhimento destes tributos - INSS (inclusive GFIP/SFIP), IR, ISS e outros que eventualmente couberem.

4.2.1. A Convenente fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

4.3. Não há incidência de tributos sobre os valores repassados pela SEME no presente Convênio, como a contribuição para o INSS e o ISS, nos termos do item 5.2 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME.**

4.4. Em decorrência do item anterior, dispensa-se a emissão de notas fiscais eletrônicas referentes ao objeto do presente Convênio. Todavia, se a **CONVENENTE** contratar um particular para lhe prestar serviços, pode haver incidência de ISS, caso os serviços estejam previstos na legislação pertinente, hipótese em que deverá ser emitida a nota fiscal de serviços, figurando como tomador do serviço a Entidade **CONVENENTE**, ainda que a Entidade seja imune, nos termos da Instrução Normativa 08/2009 – SUREM/SF.

4.5. A prestação de contas será instruída com os documentos e os anexos constantes nos itens 9.3 e 9.7 e, tratando-se de prestação de contas final, também com os documentos indicados no item 9.8.1, todos do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME.**

4.5.1.Aprestação de contas deverá, **obrigatoriamente**, conter assinatura do representante legal do(a) **CONVENENTE**, **em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.**

4.5.2. Fica vedada a contratação de empresas, pessoa jurídica, de terceirização de mão de obra e ou Cooperativas de fornecimento de mão de obra, pela Entidade **CONVENENTE**, para pessoal de Recursos Humanos – RH, para realizar as atividades fim, na operacionalização do Convênio.

4.5.3. A prestação de contas parcial ou final será apresentada ao NOF-CEPC.

4.5.4.1. Na entrega da prestação de contas deverá ser agendado horário, com bloco de originais e cópias para serem autenticadas.

# 4.6. A PMSP/SEME atestará a efetiva execução do Convênio, dando o respectivo aceite na prestação de contas, na seguinte conformidade:

4.6.1 **Aceite técnico –** documento elaborado pelo(s) interlocutor(es) do Convênio, após análise técnica, que reconhece a adequação das atividades conveniadas e da contrapartida com o Projeto e/ou o Plano de Trabalho.

4.6.2 **Aceite administrativo** **–** documento elaborado pelo gestor servidor do NOF-CEPC, após análise documental prevista no item 9.9.2.1 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**, para atestar a regularidade dos documentos apresentados pela Entidade **CONVENENTE** para compor a prestação de contas.

4.6.3 **Aceite financeiro** – documento elaborado pelo gestor servidor do NOF-CEPC, após aceite técnico e administrativo, para atestar a compatibilidade da prestação de contas apresentada com o cronograma/planilha de custos do Projeto e/ou Plano de Trabalho, bem como a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

# 4.7. A não apresentação das prestações de contas, nos prazos estipulados, acarretará a inclusão da CONVENENTE no CADIN, impedindo o repasse de novas parcelas de recursos e poderá implicar a posterior devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05, e impedirá a CONVENENTE de firmar novos Convênios com a SEME.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. A **CONVENENTE**, para a execução do presente Convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

5.3. Nos termos da Portaria nº 026/SEME/2014, fica vedada a aquisição, pela **CONVENENTE**, de bens patrimoniais com os recursos orçamentários repassados para o Convênio.

5.4 As aquisições e contratações realizadas com recursos do Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **CONVENENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.4.1 É terminantemente **vedada** a contratação de empresas pela **CONVENENTE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Convênio que **(i)** possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afim e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da Entidade, ou que **(ii)** pertençam a membros ou dirigentes da Entidade, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

 5.4.2 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

6.1. A **CONVENENTE,** em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a PMSP/SEME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SEME, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SEME, nos termos da Portaria nº 26/2014-SEME.G

f) destacar/mencionar a participação da PMSP/SEME em toda e qualquer ação promocional relacionada ao objeto descrito na Cláusula Primeira, e, bem assim, **aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação desta Pasta e após a devida aprovação desta**, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto custeado, em todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, sempre em conformidade com a Lei “Cidade Limpa”.

g) obedecer ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

h) a título de contrapartida, ficará a cargo da **CONVENENTE** as demais despesas / custos mensurados em R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme informação às fls. \_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME**

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **CONVENENTE** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente Convênio;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) A PMSP/SEME deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1. “h”.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. O acompanhamento técnico do objeto deste Convênio será realizado por intermédio do(s) interlocutor(es) designado(s) pela Coordenadoria solicitante, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

8.1.1 Competirá ao(s) interlocutor(es) nomeado(s), conforme item 8.1 a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas, inclusive no que se refere ao cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1 “h”.

8.1.2. O cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1. “h”, deverá ser atestado pelo(s) interlocutor(es) nomeado(s), mediante relatório técnico, a ser apresentado quando do “aceite técnico” do projeto.

8.2. Ao NOF-CEPC compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

9.1. Observado o disposto no subitem 5.1, o prazo de execução e de vigência deste Convênio corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **CONVENENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

9.2. Se prorrogado nas hipóteses do art. 79, § 5º e na forma do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e, em conformidade com o quanto disposto pelo art. 116 do mesmo diploma legal, deverá ser efetivado por termo aditivo em que conste a modificação do cronograma de execução com a reposição do prazo suficiente à conclusão do objeto do presente instrumento, protraindo-se o seu termo final.

9.3. Em caso de atraso na liberação dos recursos em desconformidade com o cronograma de desembolso, a PMSP/SEME prorrogará de ofício a vigência do presente termo, pelo tempo exato da demora comprovadamente ocorrida.

9.4. O item 6.1. “h”, da Cláusula Sexta supra deverá ser revisto quando da prorrogação do presente instrumento, visando a sua adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

10.1. A **PMSP/SEME** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENENTE,** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

10.1.1. A **PMSP/SEME** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Convênio, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONVENENTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA DIVULGAÇÃO**

11.1. As partes divulgarão as ações decorrentes deste Convênio, fazendo constar do material adotado em toda e qualquer forma de divulgação, nos termos do disposto no subitem 6.1. “f”, tratar-se de realização conjunta da PMSP/SEME e da CONVENENTE.

11.2. As partes deverão colaborar, mutuamente, para a divulgação institucional deste Convênio, zelando pelo bom nome e prestígio de ambas.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.779/2014, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a CONVENENTE, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

c) cópia integral dos Convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

11.4. A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SEME, mediante requerimento da CONVENENTE, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

11.5. As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

11.6. As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

12.2. Operar-se-á a rescisão unilateral pela **PMSP/SEME** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo a **PMSP/SEME** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

12.3. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **CONVENENTE**, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II – multa de até 10% o valor do Convênio, conforme a gravidade da infração, especialmente quando:

1. a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

2. a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o Convênio será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

3. o **CONVENENTE** não mantiver atualizado o seu cadastro perante o CENTS, quando exigível;

4. não forem recolhidos à PMSP na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo **CONVENENTE**;

5. pela aplicação da terceira advertência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

12.5. Fica facultado à **PMSP/SEME** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

12.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos à PMSP, através de emissão e repasse de DAMSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

**CELSO DO CARMO JATENE**

**Secretário Municipal de Esportes,**

**Lazer e Recreação**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente**

**PUBLICADO**

**DOC \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág: \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Responsável**